



DELIBERAÇÃO CBH-AT nº 18 de 18/12/2009.

Aprova a retificação do artigo 9° da Deliberação CBH-AT n° 12, de 07.10.2009, que trata dos mecanismos e valores para a cobrança pelo uso urbano e industrial dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do Alto Tietê e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – CBH-AT, na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI 06, criado e instalado segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Lei Estadual nº 12.183, de 29.12.2005, dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, "corpos de água superficiais estaduais" e águas subterrâneas), os procedimentos para fixação dos seus limites, condicionantes e valores e dá outras providências;

Considerando que, o disposto no Decreto nº 50.667, de 30.03.2006, regulamenta o dispositivo da Lei nº 12.183, de 29.11.2005, que trata da cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

Considerando que a Deliberação CRH nº 90, de 10.12.2008, aprova os procedimentos, limites e condicionantes para a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do Estado de São Paulo;

Considerando que, por meio da Deliberação CBH-AT nº 09, de 19.12.2007, que autorizou a implantação do processo no âmbito do Comitê;

Considerando que o Grupo de Trabalho da Cobrança (GT-Cobrança) vinculado a Câmara Técnica de Planejamento e Gestão (CT-PG) do CBH-AT realizou 20 reuniões no período de 2008 a 2009 para discussão e preparação de proposta da implantação da Cobrança;

Considerando que a presente proposta dos membros da GT-Cobrança foi realizada frente às ações de investimento 2009-2012 do Plano de Bacia aprovado pela Deliberação CBH-AT nº 12, de 17.12.2009;

Considerando o Estudo de Fundamentos para implantação da Cobrança de Uso da Água na UGRHI 06 desenvolvido pela FABHAT – Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, acompanhando pelo GT-Cobrança;

Considerando que a proposta da Cobrança pelo Uso da Água foi apreciada e aprovada em reunião conjunta dos membros da CT-PG e do GT-Cobrança, em 01.10.2009, na sede da FABHAT;

Considerando que a Secretaria Executiva do CBH-AT protocolizou em 09.10.2009 na Coordenadoria de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente os documentos: Deliberação CBH-AT nº 12, de 07.10.2009, e o Estudo de Fundamentos da Cobrança do CBH-AT;

Considerando que foi realizado em 04.11.2009 a reunião conjunta das Câmaras Técnicas de Cobrança, de Planejamento e de Assuntos Jurídicos do Conselho Estadual de Recursos Hídricos que analisaram e recomendaram ajuste no texto da Deliberação CBH-AT nº 12, de 07.10.2009;

Considerando que o Grupo de Trabalho da Cobrança (GT-Cobrança) vinculado a Câmara Técnica de Planejamento e Gestão – CT-PG do CBH-AT realizou reunião no dia 11.11.2009, na sede da FIESP, para discussão e aprovação das recomendações para o ajuste do texto da Deliberação CBH-AT nº 12/2009 visando consolidação;



Considerando os termos da Deliberação CBH-AT nº 14, de 18.11.2009, que aprova a retificação da Deliberação CBH-AT nº 12, de 07.10.2009, que trata dos mecanismos e valores para a cobrança pelo uso urbano e industrial dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do Alto Tietê e dá outras providências.

Considerando que foi realizada em 10.12.2009, a reunião do CRH, na qual aprovou por unanimidade a Deliberação CRH nº 107 referendando a Deliberação CBH-AT nº 14, de 18.11.2009, que trata dos mecanismos da Cobrança pelo uso da água no CBH-AT com indicação para alteração dos termos do artigo 9º da Deliberação CBH-AT nº 12/2009;

Considerando os termos da recomendação do CRH para o CBH-AT visando adequar o texto do artigo 9° da Deliberação CBH-AT n° 12/2009 ao disposto no inciso 2° do artigo 6° da Lei Estadual n° 12186, de 29.12.2005".

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovada a recomendação de ajuste no texto do artigo 9º da Deliberação CBH-AT nº 12/2009, passando a vigorar com a redação consolidada, conferida no **Anexo I**, desta Deliberação e, por conseqüência, no texto do Estudo de Fundamentos da Cobrança CBH-AT, elaborado pela Fundação Agência de Bacia do Alto Tietê (FABHAT).

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

São Paulo, 18 de dezembro de 2009.

Marco Aurélio Bertaiolli	Marco Antonio Palermo	Maria Emília Botelho
Presidente do CBH-AT	Vice-Presidente do CBH-AT	Secretária Executiva do CBH-AT



Anexo I

DELIBERAÇÃO CBH-AT nº 12, de 07/10/2009.

Aprova proposta dos mecanismos e valores para a cobrança pelo uso urbano e industrial dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do Alto Tietê e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – CBH-AT, na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI 06, criado e instalado segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Lei Estadual nº 12.183, de 29.12.2005, dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, "corpos de água superficiais estaduais" e águas subterrâneas), os procedimentos para fixação dos seus limites, condicionantes e valores e dá outras providências;

Considerando que, o disposto no Decreto nº 50.667, de 30.03.2006, regulamenta o dispositivo da Lei nº 12.183, de 29.11.2005, que trata da cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

Considerando que a Deliberação CRH nº 90, de 10.12.2008, aprova os procedimentos, limites e condicionantes para a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do Estado de São Paulo;

Considerando que, por meio da Deliberação CBH-AT nº 09, de 19.12.2007, que autorizou a implantação do processo no âmbito do Comitê;

Considerando que o Grupo de Trabalho da Cobrança (GT-Cobrança) vinculado a Câmara Técnica de Planejamento e Gestão (CT-PG) do CBH-AT realizou 20 reuniões no período de 2008 a 2009 para discussão e preparação de proposta da implantação da Cobrança;

Considerando que a presente proposta dos membros da GT-Cobrança foi realizada frente às ações de investimento 2009-2012 do Plano de Bacia aprovado pela Deliberação CBH-AT nº 12, de 17.12.2009;

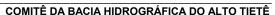
Considerando o Estudo de Fundamentos para implantação da Cobrança de Uso da Água na UGRHI 06 desenvolvido pela FABHAT – Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, acompanhando pelo GT-Cobrança;

Considerando que a proposta da Cobrança pelo Uso da Água foi apreciada e aprovada em reunião conjunta dos membros da CT-PG e do GT-Cobrança, em 01.10.2009, na sede da FABHAT;

Considerando que a Secretaria Executiva do CBH-AT protocolizou em 09.10.2009 na Coordenadoria de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente os documentos: Deliberação CBH-AT nº 12, de 07.10.2009 e Estudo de Fundamentos da Cobrança do CBH-AT;

Considerando que foi realizado em 04.11.2009 a reunião conjunta das Câmaras Técnicas de Cobrança, de Planejamento e de Assuntos Jurídicos do Conselho Estadual de Recursos Hídricos que analisaram e recomendaram ajuste no texto da Deliberação CBH-AT nº 12, de 07.10.2009, para tanto, consta no **Anexo I** desta, descrição parcial do texto da Ata da Reunião mencionada;

Considerando que o Grupo de Trabalho da Cobrança – GT-Cobrança vinculado a Câmara Técnica de Planejamento e Gestão – CT-PG do CBH-AT realizou reunião no dia 11.11.2009, na





sede da FIESP, para discussão e aprovação as recomendações para o ajuste do texto da Deliberação nº 12/2009 visando consolidação;

Considerando os termos da Deliberação CBH-AT nº 14, de 18.11.2009, que aprova a retificação da Deliberação CBH-AT nº 12, de 07.10.2009, que trata dos mecanismos e valores para a cobrança pelo uso urbano e industrial dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do Alto Tietê e dá outras providências.

Considerando que foi realizada em 10.12.2009, a reunião do CRH, na qual aprovou por unanimidade a Deliberação CRH nº 107 referendando a Deliberação CBH-AT nº 14, de 18.11.2009, que trata dos mecanismos da Cobrança pelo uso da água no CBH-AT com indicação para alteração dos termos do artigo 9º da Deliberação CBH-AT nº 12/2009;

Considerando os termos da recomendação do CRH para o CBH-AT visando adequar o texto do artigo 9º da Deliberação CBH-AT n° 12/2009 ao disposto no inciso 2º do artigo 6º da Lei Estadual nº 12186, de 29.12.2005."

Delibera:

- **Artigo 1º** Fica aprovada a proposta constante desta Deliberação para ser apresentada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos CRH visando à implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos nos corpos de água de domínio do Estado de São Paulo existentes na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, a partir de 1º de janeiro de 2011, com base nos mecanismos da cobrança previstos no **Anexo** desta.
- § 1º Excepcionalmente, em caráter voluntário, os usuários poderão antecipar em 2010, parte ou o total do pagamento pela cobrança, referente ao exercício fiscal de 2011, o qual será subtraído do valor fixado para a data de início mencionado no caput.
- § 2º A antecipação prevista no parágrafo primeiro será objeto de deliberação específica do CBH-AT, a qual deverá regulamentar os aspectos administrativos, legais e incentivos para a adesão, bem como a aplicação dos recursos arrecadados.
- **Artigo 2^{\circ}** Os Preços Unitários Básicos PUBs, definidos no artigo 10 e no item 9 do Anexo do Decreto n° 50.667/06, serão os seguintes:
- para captação, extração e derivação: PUB_{cap} = R\$ 0,01 por m³ de água captada, extraída ou derivada;
- II para consumo: PUB_{cons} = R\$ 0,02 por m³ de água consumida;
- III para lançamento de carga de $DBO_{5,20}$: PUB_{DBO} = R\$ 0,10 por kg de carga de Demanda Bioquímica de Oxigênio (de 5 dias a 20° C) $DBO_{5,20}$.
- **Artigo 3º** Os PUBs descritos no caput deste artigo serão devidos pelos usuários de recursos hídricos, a partir da implementação da cobrança, da seguinte forma:
- I 60% dos PUBs, nos primeiros 12 meses;
- II 80% dos PUBs, do 13º ao 24º mês;
- III 100% dos PUBs, a partir do 25º mês, inclusive.
- Artigo 4° O Valor Total da Cobrança Valor_{Total} que cada usuário de recursos hídricos deverá pagar será calculado com base nos usos de recursos hídricos a serem efetuados no ano do



pagamento, no período compreendido entre 1º de janeiro, ou a data do início da utilização de recursos hídricos para usos implantados durante o ano, até 31 de dezembro.

- § 1º O pagamento referido no *caput* deste artigo poderá ser efetuado em parcela única ou em até 12 (doze) parcelas mensais de igual valor com vencimento no último dia útil de cada mês, sendo que o número de parcelas não poderá ultrapassar o correspondente número de meses apurado no cálculo do Valor_{Total}.
- § 2º Fica estabelecido valor mínimo de cobrança no montante de R\$ 100,00 (cem reais), devendo-se obedecer às seguintes formas de cobrança:
- I. quando o "Valor_{Total}" for inferior ao mínimo estabelecido no caput deste artigo, esse valor mínimo será cobrado do usuário por meio de único boleto bancário, na primeira parcela.
- II. quando o "Valor_{Total}" for inferior a 12 (doze) vezes o mínimo estabelecido no caput deste artigo, será efetuada a cobrança por meio de número de parcelas inferior a 12 (doze), de tal modo que o valor de cada parcela não seja inferior ao mínimo estabelecido.
- **Artigo 5º** Os termos constantes desta Deliberação poderão ser revistos pelo CBH-AT a partir 31 de dezembro de 2012, com base em estudos desenvolvidos para subsidiar a nova proposta de cobrança pelo uso da água.
- **Artigo 6º** A cobrança pela captação, extração ou derivação de água será feita de acordo com o previsto no Decreto nº 50.667/2006, destacadamente o previsto no § 3º do artigo 12 e nos itens 2 e 3 do seu Anexo, adotando-se para o cálculo os pesos K_{OUT} = 0,2 (dois décimos) e K_{MED} = 0,8 (oito décimos), mencionado no alínea "d" do artigo 6º do **Anexo** que trata do Coeficiente Ponderador "X₅".

Artigo 7 $^{\circ}$ – Os Coeficientes Ponderadores, definidos no artigo 12 do Decreto n $^{\circ}$ 50.667/2006, com as classificações, valores e condicionantes descritos na **Deliberação** CRH n $^{\circ}$ 90/2008, serão empregados conforme segue:

I – Para captação, extração e derivação:

Característica	Coef.	Classificação		Valor
a natureza do corpo d'água		Superficial		1,0
	X ₁	Subterrânea		1,0
a classe de uso		Superficial	Classe 1	1,0
oreponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no	X ₂		Classe 2	0,9
local do uso ou da derivação –			Classe 3	0,8
Decreto Estadual nº 10.755/77			Classe 4	0,7
		Subterrânea		1,0
a disponibilidade hídrica local	X ₃	Superficial		1,0
(DHL)		Subterrânea		1,0



o volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação.	X ₅	Superficial e Subterrâneo		1,0
consumo efetivo ou volume consumido	X ₆	Superficial e Subterrâneo 1,0		1,0
a finalidade do uso			Água Superficial	
		Sistema de abastecimento	NÃO ter implementado Plano Diretor de Perdas ⁽¹⁾	1,0
	urbano (público e privado)		Ter implementado Plano Diretor de Perdas ⁽¹⁾	0,8
	X ₇	Uso Industrial	NÃO ter implementado Programa de Uso racional da água ⁽²⁾	1,0
			Ter implementado Programa de Uso racional da água ⁽²⁾	0,8
		Água Subterrânea		
		Sistema público		1,0
		Sistema alternativo	I – Condomínios. Abastecimento público ⁽³⁾	1,2
			II – Transporte de água	1,5
		Uso Industrial		1,0
a transposição de bacia	v	Existente		1,0
	X ₁₃	Não existente		1,0



II – Para consumo:

Característica	Coef.	Subdivisão		Valor
a natureza do corpo d'água	X ₁	Superficial e Subterrânea		1,0
a classe de uso		Superficial	Classe 1	1,0
preponderante em que estiver enquadrado o corpo			Classe 2	1,0
d'água no local do uso ou da	X ₂		Classe 3	1,0
derivação – Decreto Estadual 10.755/77			Classe 4	1,0
10.733/77		Subterrânea		1,0
a disponibilidade hídrica local (DHL)	X ₃	Superficial e Subterrâneo		1,0
o volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação.	X ₅	Superficial e Subterrâneo		1,0
consumo efetivo ou volume consumido	X ₆	Superficial e Subterrâneo 1,0		1,0
a finalidade do uso		Sistema público		1,0
	X ₇	Sistema alternativo		1,0
		Uso industrial		1,0
a transposição de bacia	X ₁₃	Superficial e Subterrâneo		1,0

III – Para diluição, transporte e assimilação de efluentes:

Característica	Coef.	Subdivisão	Valor
Classe de uso preponderante		Classe 2	1,0
	Y1	Classe 3	0,9
		Classe 4	0,9
Carga lançada e seu regime de		PR = 80%	1,0
variação - Sendo PR = percentual de remoção	Y 3	80% < PR < 95%	(31-0,2xPR)/15
remoção		PR ≥ 95%	16-0,16xPR
Natureza da Atividade		Sistema Público	1,0
	Y4	Sistema Alternativo	1,0
		Industrial	1,0



- § 1° Os itens (1), (2) e (3) descritos no quadro do inciso I estão de acordo com o procedimento estabelecido no disposto no **Anexo** desta, na letra "f" do artigo 5° .
- § 2º Quando o coeficiente ponderador não for aplicável deverá ser adotado o valor unitário.
- **Artigo 8** $^{\circ}$ O Coeficiente Ponderador Y₃, definido na alínea "c" do inciso II, do artigo 12 do Decreto n $^{\circ}$ 50.667/2006 e citado no inciso II no artigo 7 $^{\circ}$ desta, será calculado em função da percentagem de remoção (PR) de carga orgânica (DBO_{5,20}), na Estação de Tratamento de Efluentes ETE (domésticos e industriais), a ser apurada por meio de amostragem representativa dos efluentes bruto e tratado (final), em cada ponto de lançamento, conforme segue:

```
I - Para PR = 80%: Y_3 = 1;

II - Para 80% < PR < 95%: Y_3 = (31 – 0,2xPR)/15;

III - Para PR \geq 95%: Y_3 = 16 – 0,16xPR.
```

- § 1º. As amostragens para avaliação das cargas orgânicas afluentes e efluentes, referidas neste artigo, deverão ser realizadas simultaneamente obedecendo à Nota Técnica estabelecida na Resolução SERHS-SMA nº 01, de 22.12.2006.
- § 2° Para os usuários de recursos hídricos que captam água, para uso em resfriamento, por meio de sistema aberto e independente do processo de produção, será adotado PR igual 100% para o lançamento correspondente, desde que não haja acréscimo de carga de DBO_{5,20} entre a captação e o lançamento no corpo d'água.
- § 3° Nos primeiros dois anos do processo da cobrança será utilizado como parâmetro a Demanda Bioquímica de Oxigênio DBO_{5,20,} para caracterizar a carga orgânica e, a partir do terceiro ano, o CBH-AT poderá manter a mesma parametrização ou estabelecer novos parâmetros para a parcela de lançamento em corpo d'água, com base em estudo específico que caracteriza a realidade dos cursos hídricos da bacia hidrográfica.
- **Artigo 9º** Os recursos a serem arrecadados com a cobrança prevista nesta Deliberação, serão aplicados conforme previsto nos Programas de Duração Continuada PDCs constantes do Plano da Bacia, com base no Plano de Ações e Investimento para o período 2008-2011, deduzidos os valores discriminados no artigo 22 do Decreto 50.667/2006, conforme segue:
- I PDC 1 (Base de dados. Cadastro; estudos e levantamentos), aplicação de até 24,6% do arrecadado, correspondendo a aproximadamente15,00% do investimento do PBAT para 2011 nesse PDC;
- II PDC 2 (Gerenciamento dos recursos hídricos), aplicação de até 7,7% do arrecadado, correspondendo a aproximadamente 22,0% do investimento do PBAT para 2011 nesse PDC;
- **III PDC 5** (Promoção do uso racional dos recursos hídricos), aplicação de no mínimo 2,4% do arrecadado, correspondendo a aproximadamente 8,0% do investimento do PBAT para 2011, nesse PDC:
- IV PDC 7 (Prevenção e defesa contra eventos hidrológicos extremos), aplicação de até 44,7% do arrecadado, correspondendo a aproximadamente 20,0% do investimento do PBAT para 2011, nesse PDC;



V- PDC 8 – (Capacitação técnica, educação ambiental e comunicação social), aplicação de até 5,3% do arrecadado, correspondendo a aproximadamente 31,0% do investimento do PBAT para 2011, nesse PDC.

Parágrafo 1° - Os recursos a serem arrecadados com a cobrança prevista nesta Deliberação, deverão contemplar ainda, investimentos nos estudos específicos mencionados no Anexo I que visam subsidiar o CBH-AT no processo da revisão dos mecanismos da cobrança.

Parágrafo 2° - Considerando os termos do parágrafo único do artigo 1° desta Deliberação, a arrecadação das contribuições voluntárias deverão atender a distribuição de recursos dos PDCs mencionados no caput.

Parágrafo 3º Como o PBAT tem aplicação 2008-2011 porém prever ações de curto, médio e longo prazo, excepcionalmente, para aplicação dos recursos de 2012 atender a distribuição de recursos dos PDCs mencionados no caput.

Parágrafo 4º Serão enquadrados as demandas respeitando as regras de hierarquização de empreendimentos que forem aprovadas pelo Comitê e considerando prioritárias as induzidas, para efeito de aplicação dos PDCs:

Artigo 10 - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê deverá destinar, pelo período de 10 (dez) anos, no mínimo 50% (cinqüenta por cento) dos recursos de investimento oriundos da cobrança para conservação, proteção e recuperação das áreas de mananciais que atendam a sua área de atuação, conforme o disposto no artigo 3° da Seção V - Disposições Transitórias da Lei 12183/05, considerando as ações de investimentos priorizadas no Estudo de Fundamentos para a Cobrança pelo Uso da Água.

Parágrafo único – Atendendo o que dispõe o inciso I, do Artigo 8º da lei 10020/98, as despesas de custeio e pessoal da Agência poderá dispender até 10% (dez por cento) dos recursos provenientes da cobrança pelo uso da água.

Artigo 11 – São considerados usos insignificantes as captações, superficial e subterrânea, de um mesmo usuário que, isoladas ou em conjunto, sejam inferiores ao volume de 5 (cinco) metros cúbicos por dia.

Artigo 12 - Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação.



ANEXO

MECANISMOS DE COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS NOS CORPOS D'ÁGUA NO CBH-AT

Artigo 1º - A cobrança pelo uso de recursos hídricos nos corpos de água na bacia hidrográfica do Alto Tietê será feita levando-se em consideração os seguintes aspectos:

- volume anual de água captada do corpo hídrico, exceto para transposição, que será indicado por "Q_{cap}";
- II. volume anual lançado no corpo hídrico, que será indicado por "Q_{lanc}";
- III. volume anual de água consumida (diferença entre o volume captado e o lançado) do corpo hídrico, que será indicado por "Q_{cons}";
- IV. carga orgânica lançada no corpo hídrico, que será calculada utilizando o parâmetro "DBO_{5,20}"
- § 1º Os volumes de água captados e lançados, referidos no caput deste artigo, serão aqueles que constarem das:
- I. outorgas de direito de uso de recursos hídricos emitidas para cada usuário de recursos hídricos, pelo órgão outorgante Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo – DAEE ou das informações declaradas pelos usuários no processo de regularização de usos.
- II. medições efetuadas pelos próprios usuários, por meio de equipamentos de medição aceitos pelos órgãos outorgantes.
- § 2° Para cálculo dos preços anuais a serem cobrados dos usuários, relativos a parcela de lançamento de carga orgânica no corpo receptor, será utilizado nos dois primeiros anos o parâmetro "Demanda Bioquímica de Oxigênio" (DBO_{5,20}), podendo ser prorrogado pelo mesmo período.
- § 3° O valor da carga orgânica lançado no corpo receptor, será obtido com base na multiplicação do(s) volume(s) anual(is) lançado(s), em metros cúbicos (m³) pela concentração de DBO_{5,20},em Kg DBO_{5,20}/m³ de efluente.
- § 4° O valor da concentração da DBO_{5,20} para o cálculo da carga orgânica lançada no corpo hídrico será aquele que constar:
- I. nas medições efetuadas pelo órgão ambiental Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
 CETESB, conforme a localização do lançamento efetuado;
- II. no processo das Licenças emitidas pela CETESB na área do CBH-AT;
- III. nas medições efetuadas pelos próprios usuários, por meio de metodologia aceita pelo órgão ambiental.
- Artigo 2º A equação para definir o Valor Total da Cobrança para cada usuário:



onde:

V_{CAP} = Volume total (m³) captado, derivado ou extraído, por uso, no período, em corpos d'água;

V_{CONS} = Volume total (m³) consumido por uso, no período, decorrente de captação, derivação ou extração de água em corpos d'água;

 $Q_{parâmetro(x)}$ = Valor médio da carga do parâmetro(x) em Kg presente no efluente final lançado, por lançamento, no período, em corpos d'água;

PUFs = Preços Unitários Finais equivalentes a cada variável considerada na fórmula da cobrança.

Os Preços Unitários Finais = PUFs são calculados segundo as expressões:

$$PUF_{CAP} = PUB_{CAP} \cdot (X_1 \cdot X_2 \cdot X_3 \cdot ... \cdot X_{13})$$

$$PUFC_{ONS} = PUB_{CONS} \cdot (X_1 \cdot X_2 \cdot X_3 \cdot ... \cdot X_{13})$$

$$PUF_{parâmetro(x)} = PUB_{parâmetro(x)} \cdot (Y_1 \cdot Y_2 \cdot Y_3 \cdot \dots \cdot Y_9)$$

onde:

PUFn = Preço Unitário Final correspondente a cada variável "n" considerada na fórmula da cobrança;

PUBn = Preço Unitário Básico definido para cada variável "n" considerada na fórmula da cobrança.

Os valores de "n" correspondem a:

- CAP = captação, extração, derivação;
- CONS = consumo;
- parâmetro(x) = lançamento de carga;

Xi = coeficientes ponderadores para captação, extração, derivação e consumo;

Yi = coeficientes ponderadores para os parâmetros de carga lançada.





Artigo 3º - Para fixação dos valores dos coeficientes ponderadores para a parcela de captação, a extração e a derivação, considera as características diversas da bacia hidrográfica da UGRHI 06, disponibilidade e qualidade, na qual permitem a diferenciação dos valores a serem cobrados, e cria mecanismos de compensação e incentivo aos usuários, conforme previsto na Lei Estadual nº 12.183/06.

Artigo 4º - A fórmula do valor de cobrança para captação, extração e derivação (V_{CC}) é:

 $V_{CC} = V_{CAP} \times PUF_{CAP}$

Sendo que:

V_{CC} – Valor da cobrança para captação.

V_{CAP} – Volume captado, derivado ou extraído.

PUF_{CAP} – Preço Unitário Final para o captado, derivado ou extraído.

Determinado pela fórmula:

$$PUF_{CAP} = PUB_{CAP} \times (X_1 \times X_2 \times X_3 \times X_5 \times X_6 \times X_7 \times ... X_{13})$$

Sendo:

 PUB_{CAP} – Preço Unitário Básico para captação, derivação ou extração = R\$ 0,01/m³ (um centavo de real por metro cúbico)

Artigo 5^{\circ} – Os coeficientes ponderadores adotados para multiplicação na parcela de captação, extração e derivação Xi (i = 1...13)

a) Coeficiente Ponderador X₁

O coeficiente considera a natureza do corpo d'água: superficial ou subterrâneo, e sua utilização no CBH-AT deverá nos primeiros 2 (dois) anos, ser aplicado com os seguintes valores unitários:

1) para captações superficiais: $X_1 = 1.0$ (hum)

2) para captações subterrâneas: X₁ = 1,0(hum)

Devido aos poucos dados disponíveis sobre a disponibilidade de recursos hídricos subterrâneos, deverá ser realizado estudo específico que considere os seguintes itens:

- o elevado número de poços existentes;
- a super explotação de água dos aquíferos nas diversas regiões da UGRHI 06;
- os problemas de qualidade de aquíferos explorados e
- o tempo de recarga ou armazenamento que, em geral, ocorre de forma muito mais lenta.



b) Coeficiente Ponderador X₂

O coeficiente X_2 relacionado à água superficial é correlacionado a classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação, no qual se faz a captação, de acordo com o Decreto Estadual n^2 10.755/77. Os valores aplicados ao volume captado correspondem a expressão a seguir, considerando os termos do Anexo A do Decreto Estadual n^0 10.775/77.

$$Valor_{cap} = Q_{cap} \times PUB_{cap} \times K_{cap}$$
 classe

Foi aplicada a redução do valor para o coeficiente X_2 para as águas superficiais, em função da deterioração da qualidade da água captada, tomando-se por base a situação do usuário que ao captar água mais poluída apresentarão custos fixos mais elevados no tratamento. Deste modo, aplicar os seguintes valores:

Categoria	Valor X ₂
Classe 1	1,0
Classe 2	0,9
Classe 3	0,8
Classe 4	0,7

Para o coeficiente X_2 relacionado à água subterrânea foi aplicado o valor unitário (1,0) para os primeiros 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mesmo período, considerando-se a falta de informações precisas atualmente no cadastro de usuários.

Deverão ser alocados recursos da Cobrança pelo Uso da Água em estudos específicos para as águas subterrâneas, no que refere a sua disponibilidade na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP considerando a existência diversas áreas contaminadas, já identificadas, o que tem gerado, em algumas situações, a paralisação de captações. Este estudo deverá subsidiar o CBH-AT e aprimorar sua atuação, no momento da discussão da revisão dos critérios, a partir do segundo ano da implantação da Cobrança.

c) Coeficiente Ponderador X₃

Para o Coeficiente X₃, que leva em conta a Disponibilidade Hídrica Local (DHL), conforme apresentado na Deliberação CRH nº 90/08, são determinadas as faixas de criticidade da disponibilidade hídrica, calculadas conforme fórmula a seguir:

DHL = (Vazão Total de Demanda/Vazão de Referência)

onde: Vazão de Referência = Vazão Q_{7,10} + Vazão Potencial dos Aqüíferos.



A Tabela abaixo demonstra as faixas de valores de DHL:

muito alta (DHL < 0,25)
alta (DHL entre 0,25 e 0,4)
média (DHL entre 0,4 e 0,5)
crítica (DHL entre 0,5 e 0,8)
muito crítica (DHL > 0,8)

Considerando a realidade da URGHI 06 e ao analisar a relação Demanda x Disponibilidade temos um cenário de situação de escassez hídrica na região, assim, enquadra-se DHL como "muito crítica", adotando-se o valor X_3 igual a 1,0, não havendo diferenciação entre águas superficiais e subterrâneas.

$$X_3 = 1,0 \text{ (hum)}$$

d) Coeficiente Ponderador X₅

Considerando a regra aplicada ao cálculo do Vcap, com ponderação dos Vout e Vmed, que já insere a questão do regime de variação dos volumes em relação ao outorgado e o efetivamente captado pelo usuário, aplica o valor do X_5 igual a 1,0 (hum), para sem ou com medição da vazão utilizada.

$$X_5 = 1,0 \text{ (hum)}$$

Para o cálculo do volume captado aplica-se:

$$V_{CAP} = (K_{OUT} \times V_{CAP OUT}) + (K_{MED} \times V_{CAP MED})$$

Onde:

K_{OUT} = peso atribuído ao volume anual de captação outorgado;

K_{MED} = peso atribuído ao volume anual de captação medido; sendo:

$$K_{OUT} + K_{MED} = 1$$

Para a cobrança no CBH-AT definiu-se: $K_{OUT} = 0.2$ e $K_{MED} = 0.8$.

Portanto:

$$V_{CAP} = 0.2 \times V_{CAP OUT} + 0.8 \times V_{CAP MED}$$
.

Quando " $V_{CAP\ MED}$ / $V_{CAP\ OUT}$ " for maior que 1,0 (hum), será adotado K_{OUT} = zero e K_{MED} = 1,0 (hum) e o usuário deverá solicitar retificação da Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos e estará sujeito as penalidades previstas na legislação vigente.



Apesar dessa definição de valor para o X_5 , o CBH-AT deverá incentivar que os usuários façam à medição do volume real captado, o que efetivamente gera redução no valor da Cobrança. O CBH-AT deve priorizar ações para adequação do cadastro de usuários dentro dos primeiros anos e esforços para estruturação da forma de fiscalização do órgão outorgante e da própria Agência de Bacia, visando o aprimoramento deste critério, a partir do segundo ano da implantação da Cobrança.

e) Coeficiente Ponderador X₆

O coeficiente ponderador X_6 - Consumo efetivo ou volume consumido é o valor unitário (1,0), entretanto, recomenda-se em função das características da UGRHI 06 como uma bacia hidrográfica considerada "muito critica" na disponibilidade e qualidade das águas, que na revisão dos critérios seja efetuada uma avaliação específica considerando os dados no cadastro da cobrança.

$$X_6 = 1,0 \text{ (hum)}$$

f) Coeficiente Ponderador X₇

Este coeficiente leva em conta a finalidade do uso, e para a realizada da UGRHI 06 é adotado 3 (três) tipos de uso: Sistema Público; Sistema Alternativo e Industrial, considerando o cadastro de usuário do DAEE. Salienta-se que o uso de água superficial não tem diferença significativa entre os usuários, porém, para o suo da água subterrânea esta diferença é significativa.

Sistema de abastecimento	NÃO ter implementado Programa de Redução e Controle de Perdas ⁽¹⁾	1,0
Urbano (público e privado)	Ter implementado Programa de Redução e Controle de Perdas ⁽¹⁾	0,8
Uso Industrial	NÃO ter implementado Programa de Uso racional da água	1,0
	Ter implementado Programa de Redução e Controle de Perdas ⁽²⁾	0,8

- (1) Para aferir a implementação de Plano Diretor de Perdas no município, o usuário deverá apresentar aprovação oficial, documentação comprobatória da aplicação de recursos financeiros e o cronograma da execução.
- (2) Para aferir a implementação do Programa de Uso racional da água na empresa, o usuário deverá apresentar documentação comprobatória da aplicação de recursos financeiros e o cronograma da execução.

Os usuários públicos e privados enquadrados nestes critérios deverão protocolar a documentação na FABHAT para encaminhamento para os órgãos outorgante e licenciador com vista a adequação das autorizações.

Para o uso das Águas Subterrâneas os valores são:

USO	Subdivisão	Valor
Sistema de abasteci	1,0	
Sistema alternativo	I – Condomínios, Abastecimento público e serviços.	1,2 ⁽³⁾
alternativo	II – Transporte de água	1,5
Industrial		1,0

(3) Onde não existir rede pública o valor deverá ser considerado igual 1,0 (hum), e o usuário deverá apresentar documento ou declaração da concessionária de abastecimento público manifestando sobre a falta da estrutura de rede pública junto FABHAT.

g) Coeficiente Ponderador X₁₃

Este coeficiente considera as seguintes definições:

- Transposição interna: volumes de água captados para uso interno na bacia ou subbacia, que são considerados, somente, como captação.
- Transposição externa: volumes captados e transpostos para outras bacias (Q_{transp}). Para as bacias doadoras, a transposição assemelha-se a um uso consuntivo, pois a água captada não retorna aos seus corpos hídricos. Segundo o Decreto 50.667/06, a questão da transposição de bacias deve ser considerada por meio do X_{13} que leva em conta a transposição de bacias, tanto para captação quanto para consumo.

Neste caso, deverá ser adotado para os dois primeiros anos da cobrança o valor de:

$$X_{13} = 1,0 \text{ (hum)}$$

O CBH-AT deverá iniciar diálogo junto ao Comitê das Bacias Hidrográficas da Baixa Santista - CBH-BS sobre a abordagem de gestão compartilhada, com vistas discutir a relação direta da transferência de água da UGRHI 06 para UGRHI 07, primeiramente para geração de energia elétrica, e cuja descarga ocorre no Rio Cubatão, onde diversos usuários outorgados se beneficiam desta transferência.

Artigo 6° - Define-se "consumo" como a parcela do uso de captação que não é devolvida ao corpo hídrico (uso consuntivo). Os coeficientes ponderadores $\mathbf{X_1}$. $\mathbf{X_2}$. $\mathbf{X_3}$. $\mathbf{X_5}$. $\mathbf{X_6}$. $\mathbf{X_7}$... $\mathbf{X_{13}}$ para a parcela de consumo são orientados pelo CRH como sendo valores unitários (1,0) para todos, visando serem utilizados nos dois primeiros anos da Cobrança, conforme os termos da Deliberação CRH 90/08, exceto o $\mathbf{X_6}$ que leva em conta o consumo efetivo ou volume consumido e o $\mathbf{X_{13}}$, quando existir transposição de bacias.

A fórmula do cálculo do Valor da Cobrança de Consumo (V_{CCo}) é:



Sendo que:

V_{CONS} – Volume consumido.

PUF_{CONS} – Preço Unitário Final para o consumido.

Determinado pela fórmula:

$$PUF_{CONS} = PUB_{CONS} \times (X_1 \times X_2 \times X_3 \times X_5 \times X_6 \times X_7 \times ... \times X_{13})$$

Sendo:

PUB_{CONS} – Preço Unitário Básico para consumido = R\$ 0,02

Xi (i=1...13) – Coeficientes Ponderadores

Apesar das características da UGRHI 06 foi adotado o valor unitário para todos os coeficientes X_1 ; X_2 , X_3 ; X_5 ; X_6 ; X_7 e X_{13} .

$${\sf X_1}$$
 ; ${\sf X_2}$. ${\sf X_3}$; ${\sf X_5}$; ${\sf X_6}$, ${\sf X_7}$ e ${\sf X_{13}}$ = 1,0 (hum)

Para o sistema de abastecimento alternativo, conhecido por abastecimento por caminhão pipa, atividade rotineira na UGRHI 06, fica estabelecida para efeito de cálculo da cobrança, o valor do volume de consumo (m³) igual ao valor do volume de captação registrado na outorga do usuário (100%), ou seja, a atividade não tem retorno direto da água comercializada para o meio hídrico.

O CBH-AT deverá desenvolver ações constantes para incentivar a implementação de projetos junto aos usuários visando aplicação do uso racional da água considerando:

- o objetivo permanente da Política Estadual de Recursos Hídricos;
- a situação crítica dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do Alto Tietê;
- a necessidade de sensibilizar, orientar e reeducar os agentes públicos e privados, para que utilizem água de modo racional e eficiente; e
- a importância de incentivar medidas de redução do consumo e racionalização do uso da água.

Artigo 7° – Os coeficientes ponderadores adotados para multiplicação na parcela de diluição, transporte e assimilação de efluentes (Carga Lançada) Y, considerando os termos do artigo 15 do Decreto Estadual nº 50.667/2006 que dispõe que a cobrança pelo lançamento diluição, transporte e assimilação de efluentes deverá utilizar o parâmetro $DBO_{5,20}$.

A Demanda Bioquímica de Oxigênio (5 dias e 20° C) – DBO_{5,20} é a quantidade de oxigênio necessária para oxidar a matéria orgânica por decomposição microbiana aeróbia para uma forma inorgânica estável, durante um período de tempo de 5 dias numa temperatura de incubação de 20° C.

O valor da cobrança pelo lançamento (VCL) é definido pela seguinte fórmula:

$$V_{CL} = Q_{DBO} \times V_{LANÇ} \times PUF_{DBO}$$



Onde:

V_{CL} = pagamento anual pelo lançamento de carga poluidora;

Q_{DBO} = concentração média anual de DBO, em kg, presente no efluente final lançado;

 V_{LANC} = volume de água lançado em corpos d'água, em m³.

PUF_{DBO} = Preço Unitário Final; sendo:

$$PUF_{DBO} = PUB_{DBO} \times (Y_1 \times Y_2 \times Y_3 \times Y_4 \times ... Y_9)$$

PUB_{DBO} = Preço Unitário Básico da carga de DBO _{5,20} lançada;

Yi (1...9) = Coeficientes Ponderadores que levam em conta inúmeras características dos usos, como por exemplo a classe de uso preponderante do corpo d'água receptor e a carga lançada e seu regime de variação. Para lançamento da Deliberação CRH 90/08 determina que sejam considerados, nos dois primeiros anos da cobrança, somente os Coeficientes Ponderadores Y_1 , Y_3 e Y_4 .

a) Coeficiente Y₁

O coeficiente está relacionado à classe do corpo d'água que recebe o lançamento de carga poluidora, para tanto, considerando as características da UGRHI 06 foram adotados os seguintes valores privilegiando aos lançamentos nos corpos d'água de classe 3 e 4, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 10.755/77.

Classificação do corpo d'água	Valor
Classe 2	1,0
Classe 3	0,9
Classe 4	0,9

b) Coeficiente Y₃

Na UGRHI 06 temos diversos usuários do setor de saneamento com estações de tratamento de esgoto (ETEs) em operação e várias em estudo para implantação. Os usuários do setor industrial efetuam tratamento dos seus efluentes com redução da concentração calculado es de $DBO_{5,20}$ representando muita vezes índice de eficiência da estação de tratamento superior ao estabelecido na legislação vigente.

Assim para o Y_{3} , considerada a carga lançada e seu regime de variação, o valor será calculado em função da percentagem de remoção (PR) de carga orgânica (DBO_{5,20}), a ser apurada por meio de amostragem representativa dos efluentes bruto e tratado na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

A remoção mínima de carga é aquela exigida pela legislação vigente, que ETE tem eficiência igual a 80% remoção da concentração orgânica e seu regime de variação, desde que não ocorra a não

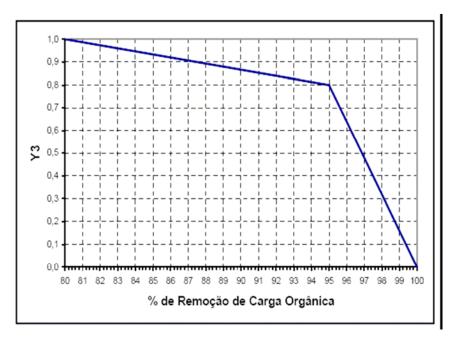


conformidade com o enquadramento do corpo receptor atendendo o padrão de emissão e de qualidade.

Deste modo, os usuários poderão ter direito ao benefício de um desconto efetivo. Assim, fica aplicado a mesma regra mencionada para a remoção da carga orgânica (DBO $_{5,20}$) através de uma equação matemática para que o desconto seja linear e proporcional ao percentual de remoção (PR) de carga, além do mínimo exigido na legislação. Neste caso, não contempla a idéia de serem estabelecidos os valores de Y_3 segundo faixas de valores de PR, mas considera uma variação contínua dos valores de Y_3 , de acordo com a variação de PR.

Percentual de Remoção da Carga Orgânica	Valor
PR = 80%	1,0
80% < PR < 95%	(31-0,2*PR)/15
PR ≥ 95%	16-0,16*PR

Gráfico de Remoção de Carga Orgânica



c) Coeficiente Y₄

Para a aplicação do coeficiente Y₄ não haverá diferenciação sobre o tipo de uso e adotou-se valor unitário (1,0) para todas as categorias: sistema público, sistema alternativo e industrial, portanto:



Natureza da Atividade	Valor
Sistema de abastecimento urbano (público e privado)	1,0
Sistema Alternativo	1,0
Industrial	1,0